



LEI Nº. 230/2015

DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.

*“Dispõe sobre transposição, transferências e remanejamento de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo Municipal, autoriza abertura de fontes de recursos e utilização do superávit financeiro do exercício anterior no vigente orçamento e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Guarinos, APROVOU e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte **Lei Municipal**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundo Municipal de Saúde FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social, no exercício financeiro de 2015.

§1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II – Transferência – são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III – Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2015 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2015, criando-se Fontes de Recursos de acordo com a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município.





Parágrafo único - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, excesso de arrecadação por Fonte de Recursos do exercício corrente.

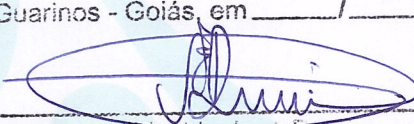
**Art. 3º** - Os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro do ano anterior, como tal considerados *superávit financeiro* do Órgão ou do Município, desde que inexistente de despesas a eles vinculadas, serão utilizados no exercício subsequente mediante a abertura de créditos especiais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento, tendo como fonte de recurso o *superávit* a que alude o artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Municipal de Guarinos-GO, aos 11 dias do mês de Setembro de 2015.

*Ana Maria Ferreira*  
**ANA MARIA FERREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

<p><b>PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Certificamos, para os devidos fins, que foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Guarinos - Goiás, em ____/____/____.</p> <p></p> <p>Edvaldo José Pereira Secretário Municipal de Administração</p>
---